ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 518/83

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operações de arrendamento mercantil até o valor de CR$.- 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e dá outras providencias.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de arrendamento mercantil, até o valor de CR$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) amortizáveis cada uma até 36 (trinta e seis) meses, com ou sem carência, a contar das datas de assinatura dos contratos em prestações mensais, corrigíveis de acordo com os índices das - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S) e de acordo com as taxas vigentes no estabelecimento a contratar as operações.

ART. 2º - Para a contratação das operações de arrendamento mercantil, o Poder Executivo efetuara prévia Tomada de Preços entre as entidades que operam com o sistema de arrendamento mercantil, ficando desde já autorizado a firmar contratos com a entidade vencedora da citada Tomada de Preços.

ART. 3º - As operações de arrendamento mercantil, a que se refere o artigo 1º, serão efetuados nos exercícios de 1984 e 1985, de - acôrdo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Agudo, observados os limites de endividamento, estabelecidos pela legislação federal vigente.

ART. 4º - As importâncias a que se refere o Artigo 1º serão aplicados nos pagamentos de parcelas de aluguéis, com valores considerá - veis opcionalmente na aquisição, decorridos os prazos totais dos contratos, de máquinas rodoviárias, para a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal.

ART. 5º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar à entidade - vencedora da Tomada de Preços, citada no Artigo 2º, por instrumento - público, procuração para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sôbre Circulação de Mercadorias, e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel de arrendamento mercantil - até o final do prazo contratual estipulado.

ART. 6º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para - amortização dos juros e correção monetária incidentes.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado, para, através de - Decreto, legislar sobre as contratações das operações de arrendamento mercantil no que trata do valor residual para opção de compra dos - equipamentos a serem adquiridos, acrescido de correção monetaria das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acôrdo com o Art. 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento - Mercantil em Território Nacional, bem como sobre a carencia para a - operação de crédito, objeto da presente Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 518/83 - Fls. II

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 01 de fevereiro de 1983.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL.